

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E OTD CONTEUDO ESPORTIVO – LTDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.178.699/0001-24, com sede na Rua da Assembleia 10, sala 2612 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-901, neste ato representada pelo seu presidente, Ricardo Pacheco Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 316.160.030-49;

CONTRATADA: OTD CONTEUDO ESPORTIVO LTDA, utilizando o nome fantasia OTD, inscrita no CNPJ sob o nº 29.127.822/0001-10, com sede na Rua Paris, 788, apto 81- Sumaré - São Paulo - SP - CEP 01257-040, neste ato representada pelo seu sócio, Fernando Gavini de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 303.122.788-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria de Imprensa e Comunicação, para realizar a alimentação de conteúdo para os canais eletrônicos de comunicação da CBE; consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa e demais atividades jornalísticas para a Confederação Brasileira de Esgrima – CBE; Serviços de pesquisa de material publicado em jornais e sites de internet referentes à esgrima nacional e relatório de impacto de mídia em jornais e sites de internet; clipping e relatório de impacto de mídia para programas de TV e eventos ao vivo da CBE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. ASSESSORIA DE IMPRENSA

- 2.1.1. Elaboração do planejamento estratégico de comunicação da CBE, incluindo a divulgação dos eventos, competições, cursos e demais atividades a serem promovidas pela CBE, com a produção de releases para veículos de imprensa e mídia e publicação nas redes sociais e website da confederação.
- 2.1.2. Apuração e produção de pautas exclusivas para veículos de comunicação; acompanhar as pautas (in loco, quando necessário e ajustado com a CBE, para cobertura de custos de deslocamento).
- 2.1.3. Agendamento e acompanhamento de entrevistas de personagens ligados à CBE para veículos de comunicação,
- 2.1.4. Elaboração de matérias sobre os eventos, competições, cursos, e demais atividades realizadas pela CBE:
- 2.1.5. Competições – divulgação prévia, divulgação diária dos resultados (fotos fornecidas pela CBE online)
- 2.1.6. Competições no exterior / delegação: divulgação prévia e acompanhamento diário para divulgação
- 2.1.7. Competições de atletas (individuais) no exterior - prévia e bons resultados

- 2.1.8. Cursos, divulgação de abertura de inscrições, contatos com imprensa local
- 2.1.9. Publicação das notas / matérias no site da CBE + redes sociais
- 2.1.10. Entrevistas especiais
- 2.1.11. Clipping diário, de segunda a sexta-feira, online. Trabalho de coleta de material publicado (clipping) e relatórios mensais de impacto de mídia:– quantidade de releases / publicações / mensuração de retorno
- 2.1.12. Criação de pautas especiais com presidência/ diretoria da CBE, atletas, técnicos etc.
- 2.1.13. Gestão de crises: disponibilidade para criar planejamento de gestão de crises, em momentos de adversidades de menor ou maior intensidade, visando minimizar, reduzir ou, se possível, eliminar os impactos causados por esses contratemplos, para que a entidade tenha o menor prejuízo possível em sua reputação. Nestas situações deverá ser divulgado objetivamente o ponto de vista da organização sobre determinado assunto, através de emissão de respostas oficiais, de forma ágil, visando eliminar possíveis transtornos, além do acompanhamento da repercussão do caso.
- 2.1.14. Media training – custos para a sua realização deverão ser aprovados antecipadamente
- 2.1.15. Produção, edição e publicação de conteúdo jornalístico no site da CBE:

2.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- 2.2.1. Desenvolver o Planejamento anual da atividade nas redes sociais da CBE
- 2.2.2. Realizar reunião semanal para ajuste de pauta
- 2.2.3. Elaborar relatório mensal para acompanhamento do desempenho da atividade: quantidade de publicações / retorno / destaques e recomendações
- 2.2.4. Criação de posts, stories, reels, vídeos para compor o conteúdo das redes sociais, conforme planejamento
- 2.2.5. Competições no Brasil, competições de delegação no exterior, atletas em competição no exterior,
- 2.2.6. Para divulgação de cursos e produtos da CBE
- 2.2.7. Impulsioneamento de campanhas nas redes sociais
- 2.2.8. Criação de conteúdo especial – programetes / mesa redondas etc. envolvendo a comunidade da esgrima. Exemplo entrevistas (Da esgrima ao toque, Feras da Esgrima etc. no Canal do YouTube e redes sociais da CBE.) – aproveitamento de contato em competições. Para agendamentos extras os eventuais custos de transporte, alimentação e hospedagem deverão ser aprovados antecipadamente.
- 2.2.9. Participação em palestras, eventos online programados pela CBE
- 2.2.10. Presença de um profissional da OTD nas competições nacionais para produção e publicação de conteúdo nas redes sociais – minientrevistas, posts, reels etc. As despesas de transporte aéreo /terrestre, alimentação e hospedagem serão custeadas pela CBE em cada evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE E DISPONIBILIDADE:

A OTD, para atender à CBE, contará com uma equipe de profissionais qualificados para:

- 3.1.- Coordenar a equipe para execução da estratégia de comunicação;
- 3.2.- Coordenar a equipe para a cobertura de eventos e para a distribuição de conteúdo;
- 3.3.- Manter relacionamento próximo com toda a cadeia de stakeholders;
- 3.4.- Indicar fotógrafos, videomakers e jornalistas freelancers, quando necessário.
- 3.5. Produzir e publicar conteúdo em todos os canais da CBE, incluindo redes sociais;
- 3.6.- Produzir e enviar releases para a imprensa;

- 3.7.- Apurar, produzir e negociar pautas exclusivas para os veículos de comunicação;
- 3.8.- Editar o conteúdo jornalístico do site oficial da CBE;
- 3.9.- Interagir com usuários nos canais da CBE nas redes sociais.

A equipe deverá ter disponibilidade para:

- 3.10. - Viagens para demandas da confederação (competições, pautas, reuniões)
- 3.11. - Presença de um profissional nas competições nacionais e internacionais no Brasil ao longo da temporada
- 3.12. - Plantões aos fins de semana para acompanhar:
- 3.13. - Competições nacionais
- 3.14. - Competições Internacionais, com acompanhamento via internet, para que sejam feitas matérias com os resultados obtidos por alguns atletas, podendo ser “in loco” dependendo da importância técnica em avaliação feita pela CBE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000 (seis mil reais).
- 4.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia da sua Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida entre o dia 20 e o último dia do mês da prestação de serviços.
- 4.3. Os pagamentos serão feitos pela CBE através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa CONTRATADA.
- 4.4. A CBE não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços da remuneração mensal da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas etc.
- 4.5. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, uma vez que o valor da remuneração mensal da CONTRATADA já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 4.6. A CONTRATANTE pagará à empresa pelo prazo de 12 (doze) mensalidades.
- 4.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 4.8. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo contratado, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 4.9. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.10. Fica reservado à CBE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não

cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBE e/ou a terceiros.

- 4.11. A CONTRATADA não terá o direito e a CBE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo contratado junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, vedando à adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Esgrima, não definida ou aprovada.
- 5.2. Designar a pessoa que a representará junto à CONTRATADA.
- 5.3. Aprovar previamente todas as peças publicitárias ou notícias encaminhadas à mídia online.
- 5.4. A promoção de qualquer evento ou atividade que envolva despesas para a CONTRATANTE somente poderá ser realizada após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.
- 5.5. Disponibilizar para a CONTRATADA informações e contatos que possam contribuir com os objetivos do presente contrato.
- 5.6. Contratação de fotógrafos, vídeo makers quando necessário
- 5.7. Avisar com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias), caso haja necessidade de emissão de visto para os jornalistas da CONTRATADA para realização da cobertura “in loco” de eventos internacionais. A responsabilidade pela solicitação do visto será de responsabilidade de cada jornalista ou pessoa envolvida no rol dos prestadores de serviços da empresa contratada, com os custos de taxas existentes sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.8. Arcar com as despesas com deslocamento dos funcionários da empresa que vier a ser CONTRATADA para fora da cidade de São Paulo, bem como outras despesas inerentes ao deslocamento, diante da previsão em plano de trabalho, cabendo à CONTRATANTE informar à CONTRATADA os serviços que estão autorizados em cada evento, devendo a CONTRATADA utilizar, em condições normais, somente os serviços autorizados.

6. CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES LOGÍSTICAS

As condições logísticas para a execução do trabalho devem obedecer ao disposto abaixo:

6.1. MEIO DE TRANSPORTE:

- 6.1.1. O meio de transporte a ser disponibilizado para deslocamentos dos funcionários da empresa que vier a ser CONTRATADA obedecerá ao previsto no plano de trabalho, que será realizado de acordo com os recursos disponíveis.
- 6.1.2. O transporte será, normalmente, rodoviário em deslocamentos dentro do Estado onde fica localizada a sede da empresa, e, aéreo em caso de deslocamentos para outros Estados e países.
- 6.1.3. O transporte local dos profissionais da CONTRATADA quando em trabalho externo para a CONTRATANTE deverá ser realizado por meio dos serviços aprovados pela CBE, em cada localidade, preferencialmente com o uso do Convênio. Para tanto a CBE deverá autorizar à empresa de transporte conveniada, em cada situação, a utilização desse serviço.

6.2. ALIMENTAÇÃO DURANTE OS EVENTOS

6.2.1. A cobertura de almoço e jantar será da mesma forma como é aplicada e disponibilizada para a equipe de eventos da CBE. O café da manhã sempre estará embutido na diária do hotel.

6.3.HOSPEDAGEM

6.3.1. Para fins de hospedagem, as diárias contratadas pela CBE cobrirão todos os dias necessários, em quarto duplo ou single, devendo o prestador da CONTRATADA realizar o “checkout” na data e horário definido pelo plano de trabalho estabelecido e aprovado por ambas as partes.

6.3.2. Caso o período de permanência do jornalista seja superior ao previsto, a CONTRATANTE tratará de providenciar nova hospedagem para ele. Não havendo disponibilização para aquisição de nova diária por não haver previsão no orçamento, a CONTRATANTE encontrará um mecanismo para suprir tal lacuna, cabendo-lhe, exclusivamente, esta tratativa.

6.3.3. Qualquer despesa utilizada pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE não poderá ser reembolsada pela CBE, por não haver sido prevista no plano de trabalho.

6.3.4. Os reembolsos das despesas autorizadas serão feitos pela CONTRANTE, em até 10 (dez) dias úteis, somente mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou recibos que comprovem as despesas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além de cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos:

- 7.1.Os serviços aqui contratados serão prestados com estrita observância das orientações e diretrizes estabelecidas pela CBE, sendo vedada a adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Esgrima, não definida ou aprovada pela CBE.
- 7.2.Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários para execução dos serviços contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.3.Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na CBE.
- 7.4.Substituir de imediato empregado faltoso, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e férias;
- 7.5.Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CBE, vedado o retorno do mesmo ao serviço à da CBE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 7.6.Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, o salário do empregado utilizado no serviço contratado bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa, de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- 7.7.Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 7.8.Fornecer mensalmente a seu empregado alocado na prestação dos serviços contratados o Vale Transporte, Vale Alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- 7.9.Manter disponibilidade de efetivos no seu quadro de empregados, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CBE, de acordo com a legislação

vigente, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao serviço da CBE;

- 7.10. Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 7.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.13. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 7.14. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- 7.15. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- 7.16. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- 7.18. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 7.19. Não obstante à total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 7.20. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive referente à emissão de visto para os jornalistas e demais colaboradores quando houver necessidade de realização de cobertura “in loco” de eventos internacionais.
- 7.21. Aceitar por parte da CBE ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- 7.22. Participar de reuniões da CBE para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBE;
- 7.23. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 7.24. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

- 7.25. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.26. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 8.1. Advertência;
- 8.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- 8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Esgrima, por até 2 (dois) anos;
- 8.4. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 8.5. PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 8.6. PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. À critério da CBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- 9.2. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 9.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 9.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses (doze) meses, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.
- 10.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

- 11.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 11.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

- 13.1. CONTRATANTE: e-mails: comunicacao@cbesgrima.org.br e financeiro@cbesgrima.org.br
- 13.2. CONTRATADA: e-mails: gavini@olimpiadatododia.com.br
- 13.3. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- 13.4. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos

a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

14.2. A equipe da CONTRATADA deverá manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBE;

14.3. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

OTD CONTEUDO ESPORTIVO LTDA

Confederação Brasileira de Esgrima